

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00228.002071/2025-49

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) e demais legislações aplicáveis.

1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para confecção de 400 (quatrocentas) camisas personalizadas para os servidores, em virtude da realização do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), a ser realizado em Salvador/BA, no período de 08 a 11 de setembro de 2025, alinhado ao Plano Estratégico do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e Plano Estratégico do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade baseada nos princípios da Administração para o alcance de sua missão institucional.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inicialmente, que há uma evidente necessidade de apoio às atividades-fim do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM para o alcance das metas e objetivos consubstanciados no Planejamento Estratégico, bem como para o desenvolvimento das atividades administrativas.

3.2. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de integração dos servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM em eventos oficiais, de modo a estreitar os laços entre os colaboradores, promover o trabalho em equipe, aprimorar o relacionamento interpessoal e, conseqüentemente, melhorar a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pelo órgão.

3.3. O objetivo da referida contratação é adquirir camisas personalizadas que seguem relacionadas e cujo modelo da arte a ser impressa segue em anexo, para auxiliar na padronização das atividades que serão desenvolvidas no 27º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM (CBCENF), a ser realizado em Salvador/BA, com o intuito de uniformizar os servidores do evento, de modo a assegurar um trabalho mais eficiente e metodizado.

3.4. As camisas ora solicitadas, padronizam e organizam o trabalho que será desenvolvido, com o fito de identificar os servidores que participarão do susodito evento, desta forma, os aproximando do público interno e externo, fortalecendo a relação institucional do judiciário com a sociedade e melhorando o engajamento do resultado que se pretende obter.

3.5. A padronização constitui um dos objetivos centrais da presente contratação, tendo em vista que as camisetas personalizadas promovem coesão visual entre os participantes, reforçam a identidade institucional do evento e contribuem para a percepção de organização e profissionalismo. O uso de vestuário uniforme favorece o engajamento do público e transmite uma imagem alinhada aos propósitos do 27º CBCENF.

3.6. Por fim, trabalhar a cultura no ambiente laboral é um desafio e uma trabalho contínuo. Os valores, razão de existir e outros elementos sempre devem ser relembrados. Desta feita, o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) busca promover exatamente isso, a troca de experiências e padronização, a fim de:

- Reunir a comunidade de Enfermagem para debater as perspectivas do trabalho transdisciplinar, interprofissional e multiprofissional;
- Discutir políticas, formação, tecnologias, gestão e poder econômico do cuidado em saúde e suas implicações para a Enfermagem nacional e internacional;
- Proporcionar intercâmbio político, ético, técnico, científico e cultural entre profissionais e estudantes, entidades nacionais e internacionais de Enfermagem e de saúde; e
- Fortalecer a profissão de Enfermagem nos aspectos técnico e científico com ênfase nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.

3.7. Assim sendo, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, vez que irá potencializar a organização e a promoção de eventos oficiais realizados no âmbito do COREN/AM, possibilitando, dessa maneira, maior comunicação institucional deste Órgão com a Sociedade Civil Politicamente Organizada.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para bens e serviços comuns. A escolha da modalidade visa garantir celeridade e economicidade, sem prejuízo da seleção de fornecedor que atenda aos requisitos técnicos exigidos.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento dos itens correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.051 - Vestuário.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Para atender à demanda institucional do COREN/AM no 27º CBCENF, será necessária a aquisição de camisas personalizadas com especificações técnicas que garantam qualidade, conforto e identidade visual. A seguir, apresenta-se a descrição detalhada do item a ser contratado:

CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
10030	Camisas em Dry Fit de boa qualidade, com sublimação local frente e verso, de manga curta. Na etiqueta deve constar as especificações da camisa, tamanho e CNPJ da empresa. Tamanhos: P, M, G, GG, XG e XXG OBS: Necessário apresentação de amostra do produto pronto para avaliação de qualidade.	UNIDADE	400

6.2. Segue **estampa exemplificativa** das camisas a serem confeccionadas:



7. DA AMOSTRA

7.1. Após a formalização da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar amostra do material objeto deste Termo de Referência, previamente à produção e entrega do quantitativo total.

7.2. A entrega da amostra é essencial para assegurar que o material fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo padronização e qualidade.

7.3. A amostra não será considerada parte do lote contratado, portanto não deverá ser descontada da quantidade total prevista para entrega.

7.4. Caso a amostra seja reprovada, a contratada deverá retirá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da recusa. O não cumprimento implicará no descarte da amostra pelo COREN/AM.

7.5. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, qualquer item do lote final que apresente divergência em relação à amostra aprovada.

7.6. A entrega da amostra deverá ocorrer em dias úteis, das 08h às 17h no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, localizado na Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP: 69010-150, Manaus – AM.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato deverá observar o seguinte cronograma:

8.1.1. entrega da amostra em até 3 (três) dias corridos contado da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente;

8.1.2. aprovação da amostra pela equipe técnica em até 3 (três) dias corridos;

8.1.3. produção e entrega total das 400 (quatrocentas) camisas em até 15 (quinze) dias corridos após aprovação da amostra.

8.2. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo setor requisitante, em horário comercial.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

9.1. Para fins de avaliação da qualidade do objeto contratado, serão considerados os seguintes indicadores:

9.1.1. fidelidade da estampa ao layout aprovado;

- 9.1.2. uniformidade na costura e acabamento das peças;
- 9.1.3. conformidade dos tamanhos conforme solicitado;
- 9.1.4. ausência de defeitos visuais ou estruturais nas camisas.
- 9.2. A não conformidade poderá ensejar a rejeição parcial ou total do fornecimento.

10. GESTÃO DE RISCOS

- 10.1. Os principais riscos identificados na contratação são:
- 10.1.1. atraso na entrega das camisas;
- 10.1.2. divergência entre a amostra aprovada e o lote entregue;
- 10.1.3. problemas com a durabilidade ou qualidade do material.
- 10.2. Como medidas de mitigação, será exigida amostra prévia, acompanhamento da produção e possibilidade de aplicação de penalidades contratuais conforme previsto na legislação vigente.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto será recebido provisoriamente, pela **Unidade Demandante**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, pela **Unidade Demandante**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigido no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pela **Unidade Demandante e Fiscal de Contrato**, a contar da emissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do sistema e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis**.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.7. Após o recebimento definitivo, a deverá encaminhar a nota fiscal **CONTRATADA** ou instrumento de cobrança equivalente.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
10030	Camisas em Dry Fit de boa qualidade, com sublimação local frente e verso, de manga curta. Na etiqueta deve constar as especificações da camisa, tamanho e CNPJ da empresa. Tamanhos: P, M, G, GG, XG e XXG OBS: Necessário apresentação de amostra do produto pronto para avaliação de qualidade.	Unidade	400	R\$ 46,00	R\$ 18.400,00

- 12.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos documentos SEI nº 0967916, 0967925 e 0969964, que fará parte do processo licitatório.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência é de 03 (três) meses contado da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá:
- 14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 14.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.1.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 14.1.1.4. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- 14.1.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.1.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que

justifiquem atrasos no fornecimento;

14.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

14.1.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do COREN/AM, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o COREN/AM poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

14.1.1.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

14.1.1.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de contato;

14.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.1.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

14.1.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/AM, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

14.1.1.15. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

14.1.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

14.1.1.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

14.1.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

14.1.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.1.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.1.23. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN/AM, durante o período de fornecimento;

14.1.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

15.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

15.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

15.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.1.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

15.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

15.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

15.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

15.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

15.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

15.1.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais do instrumento contratual.

15.1.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- 15.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 15.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 15.1.14. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.16. Designar servidor do COREN/AM para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 15.1.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

16. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 16.1. A execução do contrato deverá observar o seguinte cronograma:
- 16.2. entrega da amostra em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato;
- 16.3. aprovação da amostra pela equipe técnica em até 3 (três) dias úteis;
- 16.4. produção e entrega total das 400 (quatrocentas) camisas em até 15 (quinze) dias corridos após aprovação da amostra.
- 16.5. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo setor requisitante, em horário comercial.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:
- 17.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.
- 17.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 17.1.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 17.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 17.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 17.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 17.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 17.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- 17.1.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 17.1.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 17.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 17.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 17.1.14. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 17.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.16. Designar servidor do COREN/AM para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 17.1.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. Liquidação

- 18.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 18.1.2. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3. Para fins de liquidação, o **Fiscal de Contrato** deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.1.3.1. a data da emissão;

18.1.3.2. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

18.1.3.3. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;

18.1.3.4. o valor a pagar; e

18.1.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

18.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

18.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

18.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

18.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. Prazo de Pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I - (60/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18.3. Forma de Pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATA**.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

19.1.1. O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma cotação de propostas e pesquisa de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

19.2. **Exigências de Habilitação**

19.3. Para fins de habilitação, deverá a **EMPRESA** comprovar os seguintes requisitos:

19.3.1. **Habilitação Jurídica**

19.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.3.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

19.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede da **EMPRESA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **EMPRESA**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.2.7. Caso a **EMPRESA** seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.2.8. **EMPRESA** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3.3. **Qualificação Econômico-Financeiro**

19.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.3.4. **Qualificação Técnica**

19.3.4.1. Não será exigido pela baixa complexidade do objeto.

20. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº

14.133, de 2021).

20.2.4. Multa:

20.3. **moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.4. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.5. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto.

20.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.13. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.14. as peculiaridades do caso concreto;

20.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.16. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

20.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.19. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.20. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.22. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. **EXTINÇÃO CONTRATUAL**

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

21.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

21.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 21.10. 4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.13. Indenizações e multas.
- 21.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- 23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

24. ANEXOS

- 24.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0967463).
- 24.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 0979077).

CARLEM GONÇALVES CABÚS
Matrícula **COREN-AM 372449-ENF**
Integrante Requisitante

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Matrícula **COREN-AM 101269-ENF**
Conselheira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLEM GONÇALVES CABÚS - Coren-AM 372449-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 08/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 08/08/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969965** e o código CRC **B6B2235E**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br